

**PROCESSO N°: 6407/2025**

PROJETO DE LEI Nº: 930/2025

AUTORIA: Pequeno do Gás

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

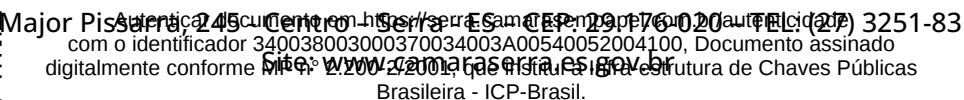
- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 930/2025**, de autoria do Vereador Jenilson Marques dos Santos (Pequeno do Gás), que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Igreja Assembleia de Deus Missão para Todos, inscrita no CNPI sob o nº 08.778.944/0001-04.

A proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa em 03 de outubro de 2025, lida no Expediente da Sessão Ordinária de 15 de outubro de 2025 e encaminhada a esta Comissão em 16 de outubro de 2025 para análise.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 630/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do projeto. A Procuradoria fundamenta sua análise na competência do Município para legislar





A Procuradoria atesta, ainda, que o projeto cumpriu os requisitos documentais exigidos pela Lei Municipal nº 2.615/2003 (alterada pela Lei nº 5.550/2022), que disciplina a concessão de utilidade pública, estando o projeto instruído com Estatuto Social, CNPJ, Ata da diretoria, comprovante de endereço e declaração de efetivo funcionamento.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno** (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 630/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em apreço versa sobre a concessão de título de utilidade pública a uma entidade sem fins lucrativos. Tal ato se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de **interesse local**, conforme preceitua o **Art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal**.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição tem natureza declaratória e não cria, extingue ou modifica órgãos da administração, nem dispõe sobre regime de servidores ou gera despesas diretas ao erário, afastando-se, assim, das hipóteses de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, elencadas no **Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal**. Portanto, a iniciativa parlamentar é legítima.

Esta Comissão verificou, em conformidade com a análise da Procuradoria, que os documentos anexados ao Processo nº 6407/2025 atendem às exigências da legislação municipal específica (Lei nº 2.615/2003) para a concessão do título, notadamente:

- Comprovação de personalidade jurídica (Estatuto e CNPJ Ativo);
- Comprovação de funcionamento contínuo por mais de dois anos (Ata de fundação de 2007 e CNPJ de 2007);
- Declaração de efetivo funcionamento emitida por autoridade local (Vereador Rafael Estrela do Mar), que não é o proponente do projeto, atendendo ao Art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.550/2022.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de ordem material ou formal que impeçam a tramitação do projeto.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou que o projeto atendeu às principais diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**.

Esta Comissão, ao analisar a minuta do Projeto de Lei (fls. 2-3), verifica que a ementa explicita adequadamente o objeto da norma. Os artigos (1º a 4º) estão redigidos de forma concisa, com clareza e precisão, utilizando a correta articulação textual. A proposição inclui a cláusula de vigência ("Esta lei entra em



